



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

LEI nº 528/2018, Anísio de Abreu – PI, 16 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a destinação dos 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos das diferenças do FUNDEF, referente ao precatório (processo nº 2006.34.00.037685-4), para valorização dos profissionais do magistério da rede pública de educação em forma de abono salarial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Anísio de Abreu-PI destinará 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos a título de precatório na ação judicial nº 2006.34.00.037685-4, precatório nº 0114089-63.2016.4.01.9198 que tramitou na Seção Judiciária do Distrito Federal, provenientes da verba do antigo FUNDEF, para o pagamento exclusivo de professores.

Art. 2º - As verbas que contemplam os 60% (sessenta por cento) estabelecidos que equivalem ao valor de 3.597.000,00 (três milhões, quinhentos e noventa e sete mil), serão destinados ao pagamento dos professores efetivos e que se encontram em exercício, levando em consideração o tempo de admissão, exercício e carga horaria, no período compreendido entre os anos de 1997 a 2018.

Parágrafo único: Os rendimentos decorrentes dos 60% (sessenta por cento) do presente precatório serão destinados ao pagamento dos professores que trabalharam entre os anos de 1997 a 2018 e encontram-se aposentados, exonerados ou falecidos levando em consideração o tempo de admissão, exercício e carga horaria, sendo ainda destinado o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos servidores ativos que recebem pelos 40% (auxiliares administrativos e de serviços gerais e motoristas) os quais serão depositados em conta corrente dos beneficiários em prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da disponibilização dos valores do precatório supracitado.

Art. 3º - Para concretização do art. 2º, os autores deverão apresentar a planilha de cálculos ao Poder Executivo Municipal, contendo todos os beneficiários e os valores aos quais cada um tem direito, os quais serão conferidos pela municipalidade, sendo os mesmos transferidos aos beneficiários em até 48 horas após o crédito dos valores em conta municipal.

Parágrafo único: No caso de eventualmente existirem beneficiários já falecidos, deverão os valores correspondentes serem depositados em conta judicial, ficando o Poder Judiciário responsável pelo pagamento aos herdeiros.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

Art. 4º - Toda e qualquer despesa decorrente deste pagamento, seja a título de imposto, taxas ou contribuições, custas e honorários processuais, funcionais ou patronais, deverão ser separados e integrarão o montante de 60% (sessente por cento) do acordo realizado.

Paragrafo único: Ficam as partes cientes da não incidência de contribuição previdenciária, em razão de ser o pagamento em forma de abono e de maneira eventual, sem nenhuma relação com o salário dos servidores, nos termos do artigo 28, §9º, “e”, 7, da lei nº 8.212/91 e art. 58, “i”, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

Art. 5º - Em caso de descumprimento dos artigos acima da presente Lei fica o Poder Judiciário autorizado a realizar o bloqueio das verbas necessárias a seu cumprimento no precatório objeto da transação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entram em vigor na data de sua publicação.

Anísio de Abreu-PI, 16 de agosto de 2018.

RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO
Prefeito do Município de Anísio de Abreu-PI